

LEI 700/05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a Cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática, o incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição da criança e do adolescente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Será cassado o alvará de funcionamento de todo estabelecimento comercial, situado neste município, que direto ou indiretamente, concorra para práticas de atos de violência e\ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – O “CAPUT” do presente artigo é aplicado às empresas que admitirem em seu interior apologia, prática, mediação e favorecimento da prostituição da criança e do adolescente, inclusive veiculação de impressos e áudio visuais pornográficos ou, por via, rede mundial de computadores (Internet).

Art. 2º - A imposição das penalidades administrativas a que se refere o artigo primeiro e seu parágrafo único desta lei, terá início por comunicação dos conselhos responsáveis pelos atos à Secretaria de Ação Social, informando da sentença condenatória imposta ao estabelecimento por permitir, tolerar ou facilitar a prática de violência ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em suas dependências.

Art. 3º - Assegurada ampla defesa, o procedimento de cassação do alvará de funcionamento a que se refere a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
2ª Secretária

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário